



RESOLUÇÃO Nº 01, DE MARÇO DE 2016 – CMDCA.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu Maria Vani Pedroso de Oliveira no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 127/2015 em conformidade com seu Regimento Interno e deliberação do Conselho, em sua reunião realizada no dia 02 de março de 2016.

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Maria Vani Pedroso de Oliveira
Presidente



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU GUAÇU – SP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º -** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Embu Guaçu (CMDCA/EG), criado pela Lei Complementar Municipal nº 127/2015 de 23 de Junho de 2015.
- Art. 2º -** O CMDCA/EG, é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 3º -** O CMDCA/EG funcionará em instalações próprias, situada à Rua Independência, nº 237, na sede do Município de Embu Guaçu, das 8:00 às 17 horas de segunda a sexta feira.
- §1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;
- § 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CMDCA

- Art. 4º - O CMDCA/EG, na forma do disposto no Art. 12, da Lei Municipal Complementar nº 127/2015, é composto por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do governo e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.
- Art. 5º - Do poder Municipal, nomeados pela Executivo Municipal:
- I - 01(um) representante da Secretaria de Educação;
 - II - 01(um) representante da Secretaria de Ação Social;
 - III - 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
 - IV - 01(um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
 - V - 01(um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - VI - 01(um) representante da Secretaria de Cultura; e
 - VII - 01(um) representante da Secretaria de Negócios e Jurídicos;
- Art. 6º - Da Sociedade Civil:
- I - 05 (cinco) representantes de entidade e/ou organização da sociedade civil de atendimento a criança e ao adolescente;
 - II - 02 (dois) representantes da organização da sociedade civil de defesa e garantia de direitos e de apoio as entidades e/ou organizações de atendimento da criança e adolescente.
- §1º. Entende-se. Por segmento de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, associações e entidades que tenham como finalidade estatutária a defesa dos direitos da criança e do adolescente, tendo como objetivo a proteção jurídico social, exercida em juízo ou fora deste.
- § 2º. Entende-se por segmento de entidade que promovam a efetivação dos Direitos da criança e do Adolescente referente à saúde, à vida, à alimentação, à educação, ao esporte, à profissionalização e à convivência familiar ou comunitária.
- § 3º. Os conselheiros e seus representantes serão escolhidos pelo voto direto e aberto das entidades e ou organizações da sociedade civil devidamente credenciadas, regularizadas e aptas cujo sufrágio se dará em Assembleia convocada exclusiva e especialmente para esse fim, pelo CMDCA/EG mediante edital publicado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Art. 7º - Serão ainda, participantes convidados do CMDCA/EG, 04 (quatro) representantes das crianças e adolescentes, com idade entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos completos, desde que integrantes de grupos organizados e notoriamente reconhecidos, que tenham como objetivo a luta por seus direitos, devidamente autorizados pelos responsáveis legais, não podendo tal compromisso comprometer a presença escolar.



- Parágrafo Único. Os representantes a que se refere o caput deste artigo não terão funções de conselheiros do CMDCA/EG, mas participarão de reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário, com direito a voz, mas não ao voto.
- Art. 8º - Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de seus respectivos representantes, serão publicados no site do CMDCA e na imprensa local.
- Art. 9º - Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- Art. 10º - O Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da eleição dos Conselheiros do CMDCA/EG, legitimará seus respectivos mandatos através da edição da competente portaria.
- Art. 11 - O processo de escolha dos Conselheiros Representantes das Organizações da Sociedade Civil está previsto nos arts. 29 à 36 da Lei Complementar nº 127/2015.
- Art. 12 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil junto ao CMDCA/EG.
- Art. 13 - O conselheiro perderá o mandato nos casos previstos no Art. 25 da Lei Complementar nº 127/2015 e a recomposição do CMDCA/EG deverá obedecer aos ditames dos arts. 26 à 28 do referido diploma.
- Art. 14 - A perda de mandato será declarada em Assembleia e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.
- Art. 15 - Não havendo suplentes não governamentais a serem convocados, proceder-se-á a nova eleição dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, com pauta específica de preenchimento da vacância.
- Parágrafo Único. Realizada a Assembleia, proclamar-se-á seu resultado e considerar-se-á empossados os novos membros do CMDCA/EG, após publicação da competente portaria pelo Executivo, respeitado o prazo estabelecido na Lei Complementar nº 127/2015.
- Art. 16 - A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do CMDCA/EG, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.
- Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/EG, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.
- Art. 17 - Os membros do CMDCA/EG poderão obter licença para tratar de interesse particular, por período não superior a 03 (três) meses, não podendo obter nova licença senão depois de transcorrido o prazo de 12 (doze) meses.
- §1º - A Licença será concedida por motivos de saúde, a sua duração fica a critério de deliberação em reunião ordinária CMDCA/EG, observando-se o atestado médico.



§2º O conselheiro que pretender postular cargo eletivo, obrigatoriamente deve licenciar-se de sua atuação ao CMDCA, com antecedência de 06 (seis) meses da eleição.

Seção I

DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

- Art. 18 - Os representantes do governo junto ao CMDCA/EG serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subsequentes à sua posse, dentre os funcionários do quadro efetivo de cada Secretaria referida no art. 5º.
- Art. 19 - As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao CMDCA/EG vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo.
- Art. 20 - Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno.
- Art. 21 - No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do CMDCA/EG encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.
- Art. 22 - O mandato dos representantes do governo junto ao CMDCA/EG será de 02 (dois) anos.
- Art. 23 - O afastamento dos representantes do governo junto ao CMDCA/EG deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão.
- Art. 24 - O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o artigo anterior.
- Art. 25 - Caso descumprido o prazo para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o CMDCA/EG, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nºs 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

Seção II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- Art. 26 - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano sem interrupção, com situação regular e sede no Município, com programas e projetos inscritos



Lei municipal 127/2015

- no CMDCA/EG, que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/903.
- Art. 27 - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/EG dar-se-á por intermédio de Assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado.
- Art. 28 - A vaga no CMDCA/EG pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato.
- Art. 29 - A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a Sociedade Civil do CMDCA/EG deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.
- Art. 30 - Para cada entidade escolhida a integrar o CMDCA/EG haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na Assembleia.
- Parágrafo Único: Inexistindo disponibilidade de indicação de um suplente pela entidade integrante o CMDCA/EG, a Assembleia poderá aceitar como suplente um integrante de outra entidade devidamente registrada, que se disponibilizar a ocupar tal encargo.
- Art. 31 - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do CMDCA/EG, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.
- Parágrafo único. As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.
- Art. 32 - O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/EG será de 02 (dois) anos, permitida a recondução;
- Parágrafo único. A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.
- Art. 33 - Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/EG será fiscalizado pelo Ministério Público.
- Parágrafo único. As notificações comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do CMDCA/EG serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.
- Art. 34 - Os representantes da sociedade civil junto ao CMDCA/EG serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art. 8º do presente Regimento Interno.



Lei municipal 127/2015

CAPÍTULO III DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 35 - São deveres dos membros do CMDCA/EG:

I - Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Complementar Municipal nº 127/2015 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II - Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III - Participar das Câmaras Setoriais, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV - Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível as comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V - Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI - Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII - Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 1º. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 2º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.



CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36 - De modo a tornar efetivo o caráter paritário do CMDCA/EG, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo e seu cônjuge ou companheira(o).

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, bem como, no caso do CMDCA/EG, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO V DA NATUREZA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO:

Art. 37 - O CMDCA/EG, por força do disposto no art.227, §7º c/c 204, da Constituição Federal, art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 e Lei Complementar Municipal nº 127/2015, tem a por competência elementar deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar das ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c arts. 87, 88 e 259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, *caput*, da Constituição Federal, cabendo-lhe ainda:

I - elaborar a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei nº 8.069/90;

II - avaliar e zelar pela efetiva aplicação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - promover, nos moldes do disposto no art.86, da Lei nº 8.069/90, a necessária articulação entre os órgãos públicos municipais e estaduais com atuação direta ou indireta junto à população infanto-juvenil e as entidades não governamentais que executem ou se proponham a executar programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, elaborando uma verdadeira "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente" que torne efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Legislação pertinente;

IV - promover o reordenamento institucional de modo a otimizar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e



Lei municipal 127/2015

privadas que compõem a mencionada "rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

V - promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos arts. 227, *caput*, da Constituição Federal e arts. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90;

VIII - fixar os critérios para gerenciamento do fundo de que trata o Art. 66 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 127/2015 e art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, e demais normas pertinentes;

VIII - promover o registro de 4 em 4 anos e a avaliação periódica das condições de funcionamento das entidades ligadas ao atendimento e a defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º. O CMDCA/EG integra a estrutura de governo do Município de Embu-Guaçu, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

§ 2º. As decisões tomadas pelo CMDCA/EG, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, ambos da Constituição Federal);

§ 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 38 - O CMDCA/EG conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - a Plenária;

II - a Mesa Diretora; e

III - as Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.



Lei municipal 127/2015

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

- Art. 39 - A Plenária, órgão soberano do CMDCA/EG, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.
- Art. 40 - A Plenária reunir-se-á periodicamente, na forma prevista no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 127/2015 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do CMDCA/EG.
- Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do CMDCA/EG, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA

- Art. 41 - O CMDCA/EG, será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por:
- I - Presidente,
 - II - Vice-Presidente e
 - III - Secretário Executivo.
- Art. 42 - O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.
- § 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;
- § 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal e aberta entre os Conselheiros presentes;
- § 3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;
- § 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;
- § 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 13, deste Regimento Interno;
- § 4º. Nos termos da Lei Municipal nº 127/2015, caberá à Secretaria Municipal de Ação Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMDCA/EG.



Lei municipal 127/2015

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 43 - O Presidente do CMDCA/EG será escolhido entre seus pares, na forma do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º. No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 44 - São atribuições do Presidente do CMDCA/EG:

I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;

III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos;

IV - distribuir materiais às Comissões Permanentes quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do CMDCA/EG, ou designando eventuais relatores substitutos;

V - Elaborar a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VI - assinar a correspondência oficial do CMDCA/EG;

VII - representar o CMDCA/EG em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;

VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do CMDCA/EG;

IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no CMDCA/EG;

X - Manter os demais membros do CMDCA/EG informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;

XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do CMDCA/EG, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

XII - Efetuar as comunicações e notificações previstas neste Regimento Interno, aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;



XIII - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV - Lavrar, imediatamente após eleito o novo presidente, Termo de Transmissão do Cargo, do qual constará, necessariamente, a relação dos bens patrimoniais e arquivos entregues à nova diretoria, por ocasião do término do mandato, sob pena de responsabilidade.

XV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§ 1º. É vedado ao Presidente do CMDCA/EG a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do CMDCA/EG a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 45 - À Secretaria Executiva, auxiliada por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal de Ação Social, compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II - secretariar sessões do CMDCA/EG, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III - despachar com o Presidente;

IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VI - propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o CMDCA/EG, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII - orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;



Lei municipal 127/2015

IX - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos;

XI - remeter para análise da Comissão Permanente ou Grupo Temático responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 46 - Serão criadas, no âmbito do CMDCA/EG, Comissões Permanentes e/ou Grupos Temáticos, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão compostos de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§ 5º. As Comissões Permanentes terão suas conclusões registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§ 6º. As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 47 - Compete as Comissões permanentes e Grupos Temáticos, de maneira geral e em razão da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição:

I - Apreciar e emitir parecer sobre as proposições submetidas ao seu exame;



II - Assessorar e subsidiar as decisões do plenário;

III - Aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CMDCA, propondo soluções objetivas na área de sua competência;

IV - Elaborar o seu plano de trabalho.

§ 1º- Parecer é o pronunciamento escrito de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame, sendo compostas de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 2º- Se a comissão perder o prazo para emitir seu parecer será designado relator plenário que o fará no prazo fixado.

Art. 48 -

São 05 (cinco) as Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

I - Comissão Permanente de acompanhamento e orientação do SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência), com monitoramento do conselho tutelar;

II - Comissão Permanente de Divulgação;

III - Comissão Permanente de Registro de Organizações Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços;

IV - Comissão Permanente de Política de Atendimento;

V - Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Art. 49 -

Compete especificamente à Comissão Permanente de acompanhamento e orientação do SIPIA, com monitoramento do Conselho Tutelar:

I - Fiscalizar a efetivação dos registros dos atendimentos no SIPIA, pelo Conselho Tutelar;

II - Fiscalizar a manutenção dos dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser apresentadas à Plenária do CMDCA/EG, trimestralmente, ou sempre que solicitado, de modo a permitir a definição, por parte deste, de políticas e programas específicos que permitam o encaminhamento e eficaz solução dos casos respectivos.

Art. 50 -

Compete à especificamente Comissão Permanente de Divulgação:

I - Divulgar o CMDCA/EG e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

II - Esclarecer a população acerca do papel do Conselho Tutelar de demais órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente com atuação no município;

III - Encaminhar, para devida publicação, as resoluções, deliberações e editais expedidos pelo CMDCA/EG;

IV - Elaborar e encaminhar, para imprensa local, as comunicações e propostas de pauta de reportagem que a Plenária do CMDCA/EG entender pertinentes, com ênfase para as datas comemorativas alusivas à área infanto-juvenil;

V - Divulgar, no âmbito interno e externo ao Conselho as alterações legislativas e matérias relativas à temática da criança e do adolescente;

VI - Manter contato permanente com todas as entidades não governamentais com atuação na área da infância e da juventude no âmbito



Lei municipal 127/2015

do município, sejam ou não integrantes do CMDCA/EG, assim como com os demais Conselhos Setoriais, Conselho Tutelar e órgãos públicos que integram a "rede municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente";

VII - Desenvolver, em especial junto à comunidade escolar e mídia local, campanhas de mobilização e conscientização acerca dos direitos e deveres de crianças, adolescentes, pais ou responsáveis e comunidade em geral, nos moldes do previsto nos arts. 4º, 18, 70 e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90.

Art. 51 -

Compete especificamente à Comissão Permanente de Registro de Organizações Sociedade Civil e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços:

I - Fiscalizar as ações de Entidades Governamentais e Não-Governamentais relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, propondo, sempre que necessário a parceria com Órgãos Públicos e Entidades afins, para que sejam instrumentos descentralizados na consecução da política de promoção, atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II - Expedir Resolução indicando os critérios e a documentação para comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não podendo registrar entidades nem inscrever programas que desenvolvam somente atendimento em modalidade educacional formais de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio;

III - Proceder à análise sistemática dos pedidos de registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitindo parecer que fundamente o fornecimento do certificado de registro, de maneira a fazer cumprir as normas previstas no Capítulo II, artigos 90 a 97 da Lei Federal nº. 8.069/90;

IV - Proceder a análise dos pedidos de inscrição dos programas e projetos desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais que atuam no Município conforme se refere o inciso anterior;

V - Incentivar e promover a atualização permanente dos profissionais dos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais que atuam no atendimento direto à Criança e ao Adolescente.

Art. 52 -

Compete especificamente a Comissão Permanente de Política de Atendimento:

I - Auxiliar o CMDCA/EG na definição das prioridades, diretrizes e critérios para elaboração das políticas de atendimentos das crianças e adolescentes;

II - Promover o levantamento sistemáticos de dados sobre a realidade da política de atendimento à criança e ao adolescente no município;

III - Analisar os relatórios recebidos do Conselho Tutelar e de outros órgãos, apresentando na Plenária, propostas de encaminhamento;

IV - Analisar e elaborar pareceres sobre projetos apresentados;

V - Fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como



Lei municipal 127/2015

supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

VI - Outras atribuições inerentes ao trabalho da Comissão.]

Art. 53 -

Compete especificamente à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do CMDCA/EG junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art. 4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal;

II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao CMDCA/EG eventuais problemas detectados;

III - Apresentar ao CMDCA/EG propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão Permanente ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art. 136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 54 -

Na forma do disposto no art. 41, da Lei Complementar Municipal nº 127/2015, o CMDCA/EG realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do CMDCA/EG, sempre uma vez por mês, tendo início às 8:30 (oito) horas;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/EG será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes,, Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;



Lei municipal 127/2015

§ 4º. A realização de reuniões do CMDCA/EG em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

§ 5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o *quorum* mínimo de metade mais um dos membros titulares ou suplentes do Conselho Municipal da Criança e Adolescente

§ 6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 55 -

As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA/EG serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do CMDCA/EG e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 56 -

As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes, passando-se, posteriormente à pauta e início das discussões.

§ 1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do CMDCA/EG, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o CMDCA/EG continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 57 -

Os debates terão início, quando houver, com a leitura dos relatórios das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos.

§ 1º. O relator da Comissão Permanente ou Grupo Temático, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco);



Lei municipal 127/2015

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo porém facultada a reinserção do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pelas Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos.

Art. 58 - Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA/EG presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 59 - O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 60 - A cada sessão do CMDCA/EG será lavrada a respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 61 - As deliberações e resoluções do CMDCA/EG serão publicadas nos órgãos oficiais e/ site CMDCA e Empresa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.



Lei municipal 127/2015

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica;

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do CMDCA/EG onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 62 - Na forma do disposto nos arts 4º, 90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao CMDCA/EG efetuar o registro:

a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 4º e 90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts. 101 112 e 129 todos da Lei nº 8.069/90;

b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O CMDCA/EG realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento e avaliação das entidades e dos programas em execução, certificando-o de 4 em 4 anos de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 63 - O CMDCA/EG, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;

g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

h) prestação de contas dos recursos recebidos pelo fundo da criança e adolescentes nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.



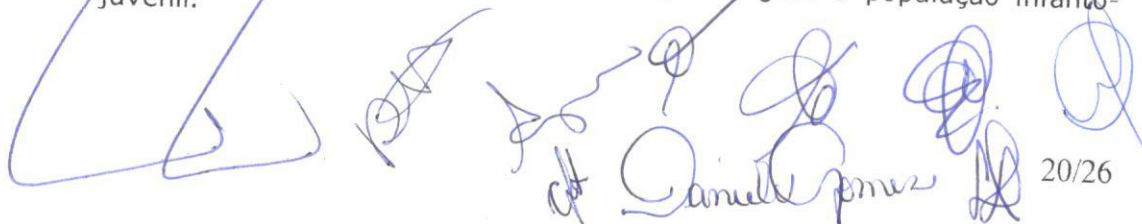
Lei municipal 127/2015

- Art. 64 -** Quando do registro ou recadastramento, o CMDCA/EG, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.
- § 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;
- § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo CMDCA/EG;
- §3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 65 -** O CMDCA/EG efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
- Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.
- Art. 66 -** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.
- Art. 67 -** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa estejam atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA/EG, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
- Art. 68 -** O CMDCA/EG expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Art. 69 -** O CMDCA/EG realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.



20/26



Lei municipal 127/2015

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do CMDCA/EG no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 70 - Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de CMDCA/EG, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à criança e adolescentes local.

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art.4º §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o CMDCA/EG contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO



Lei municipal 127/2015

- Art. 71 - Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o CMDCA/EG poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

- Art. 72 - Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;
- § 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do CMDCA/EG, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.069/90;
- § 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o CMDCA/EG solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;
- § 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao CMDCA/EG, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas "c" e "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- § 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.
- Art. 73 - Caso as deliberações do CMDCA/EG não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

Daniel P. P. P.



SEÇÃO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 74 - Cabe ao CMDCA/EG, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 127/2015.

§ 1º. Os recursos captados pelo FMDCA serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, todos na Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente, conforme legislação municipal nº 2.552/2011

§ 3º. Cada entidade cadastrada poderá apresentar até 04 (quatro projetos) para captação de recursos pelo FUNCAD.

§ 4º. A entidade terá direito de 95% do repasse dos valores captados por ela ficando 5% a disposição do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes

§ 5º. Os recursos captados pelo FMDCA são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Art. 75 - Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA/EG, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no arts 04 , 90 *caput*, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 76 - Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo FMDCA será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do CMDCA/EG, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do CMDCA/EG que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de



participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48 e par. único, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o CMDCA/EG apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FMDCA, de preferência via *internet*, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 77 - O CMDCA/EG realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o FMDCA, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

Art. 78 - O CMDCA/EG, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo FMDCA, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo CMDCA/EG.

CAPITULO IX

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 79 - Caso descumpridas as deliberações do CMDCA/EG, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art.210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, *ex vi* do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 80 - O CMDCA/EG, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



Lei municipal 127/2015

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições oficiais.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 81 - O CMDCA/EG providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O CMDCA/EG realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral;

§ 2º. O CMDCA/EG providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 82 - Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

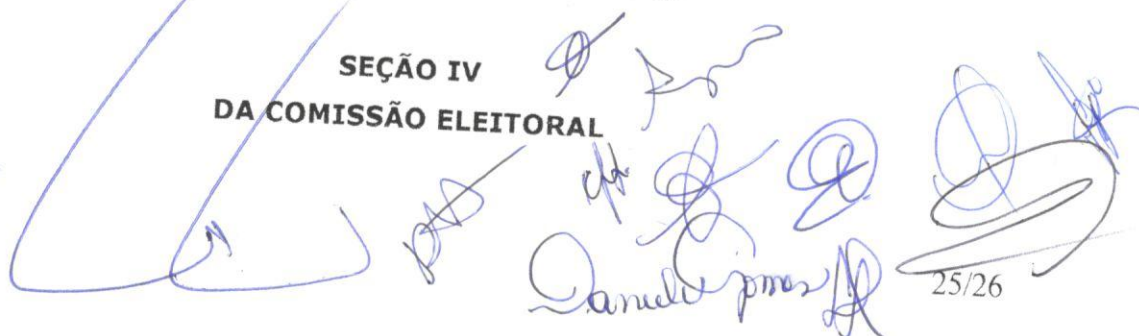
SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Art. 83 - Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o CMDCA/EG notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preenchem os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ELEITORAL





Lei municipal 127/2015

Art. 84 - Será formada, no âmbito do CMDCA/EG, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 85 - O CMDCA/EG, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 86 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do CMDCA/EG.

Art. 87 - Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 88 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede do CMDCA/EG e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Embu-Guaçu, 02 de março de 2.016



Maria Vani Pedroso de Oliveira
Presidente


Paula Orimoi


William P. Rosa


Danubio Pina